

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - 1º Ofício

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE DADOS BANCÁRIOS Processo Físico nº: 0040593-19.2010.8.26.0100. Classe: Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência. Requerente: Lojas Arapua S/A. Requerido: LOJAS ARAPUÁ S/A. EDITAL INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA CLÁUSULA 5.8 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DOS DADOS BANCÁRIOS PELOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, listados na relação de credores apresentada nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 11.101, de 09/02/2005 em conformidade com o artigo 13 da referida Lei Ação de Pedido de Recuperação Judicial LOJAS ARAPUÁ S/A, , Processo nº 0040593-19.2010.8.26.0100, CNJP nº 00.354.053/0001-00 INTIMAÇÃO AOS CREDORES PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. O (A) Doutor (a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz (a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central, Comarca da Capital SP, na forma da lei, etc. FAZ SABER que, nos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por LOJAS ARAPUÁ S/A - Processo nº 0040593-19.2010.8.26.0100, ficam os CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, listados na relação de credores apresentada nos termos do art. 7º, §2º da Lei 11.101, de 09.02.2005, com os acréscimos decorrentes das impugnações ajuizadas e apreciadas em conformidade com o artigo 13 da referida Lei, INTIMADOS a dar cumprimento ao disposto na cláusula 5.8 do PLANO DE RECUPERAÇÃO, com o fornecimento dos dados bancários para recebimento, em breve, do valor previsto no PLANO DE RECUPERAÇÃO. As informações bancárias completas (banco, número de agência, número e tipo de conta, titularidade, CNPJ/CPF) devem ser enviadas para o endereço eletrônico credores.arapua@gmail.com. Os pagamentos só serão efetuados em contas de titularidade do próprio CREDOR QUIROGRAFÁRIO e qualquer outra solicitação diferenciada deverá ser comprovada documentalente, ressalvando o direito da devedora em recusar o pagamento, hipótese em que será devidamente comunicado nos autos da recuperação judicial. O não envio dos dados bancários ou a remessa incompleta, nos termos da cláusula 5.8 do PLANO DE RECUPERAÇÃO, não configurará, de nenhuma forma, a mora da DEVEDORA. Ficam todos aqueles mencionados no presente Edital regularmente INTIMADOS da designação supra. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 19 de janeiro de 2016.